



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 185	Semestre 9550
A 1.ª série . . .	" 85	" 4550
A 2.ª série . . .	" 65	" 3550
A 3.ª série . . .	" 55	" 2550
Avulso: até 4 pág., §01; cada fl. de 2 pág. a mais, §02		

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de §01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Fomento:

- Decreto n.º 3:260, mandando que seja criado na serra da Lousã um novo perímetro de arborização e que os terrenos nele compreendidos sejam incluídos no regime florestal parcial.
- Decreto n.º 3:261, autorizando a substituição da cultura florestal pela cultura agrícola numa propriedade incluída no polígono florestal da Covilhã.
- Decreto n.º 3:262, mandando incluir no regime florestal parcial os areais móveis e diferentes pinhais pertencentes à Câmara Municipal de Mira.
- Decreto n.º 3:263, mandando submeter ao regime de simples polícia florestal três parcelas de terreno situadas no concelho de Chaves.
- Decreto n.º 3:264, mandando incluir no regime florestal parcial vários terrenos baldios da Câmara Municipal de Alcobaça.
- Decreto n.º 3:265, criando na Ilha Terceira um estabelecimento de animalicultura com o nome de «Pósto Zootécnico Central dos Açores».

Ministério das Colónias:

- Lei n.º 749, confirmando o decreto n.º 3:060, que reorganizou a Direcção Geral de Fazenda das Colónias.
- Decreto n.º 3:266, contendo a Carta orgânica da administração civil e financeira do Estado da Índia.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

- Decreto n.º 3:267, abrindo um crédito especial de 225.000\$ para ocorrer ao completo pagamento das despesas da Exploração do Pôrto de Lisboa.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral da Agricultura

Repartição Técnica

Secção dos Serviços Florestais

DECRETO N.º 3:260

Tendo a Direcção dos Serviços Florestais, em virtude do reconhecimento a que procedeu na serra da Lousã, reconhecido a necessidade, para o bom regime das águas dalguns dos afluentes do Mondego, dali se criar na referida serra um novo polígono de arborização além daquele que abrange as matas do Sobral, Braçal e Cabeça Gorda;

Tendo em consideração que o Conselho Superior Técnico da Agricultura foi de opinião que os terrenos compreendidos no referido perímetro se encontram nas condições previstas no artigo 25.º do decreto de 24 de Dezembro de 1901, e que a sua arborização se impõe como conveniente e necessária para o bom regime das águas e para a conservação do solo; e

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem decretar o seguinte:

1.º Que seja criado na serra da Lousã um novo perí-

metro de arborização na superfície de 2:316 hectares, limitado a oeste e norte pela estrada distrital n.º 108 da Lousã a Góis até a Ribeira Maior e Cabandões, e pela estrada distrital n.º 120 da Lousã ao Candal e a sul e este pela Lomba da Selada Lavrada e limite da Cumeada Tervim-Mouro;

2.º Que os terrenos compreendidos neste polígono sejam incluídos no regime florestal parcial, elaborando-se o respectivo plano de arborização e procedendo-se ao inquérito determinado pelo artigo 14.º do decreto de 24 de Dezembro de 1903, que regulamentou a execução do regime florestal, a fim de ser decretada a sua submissão ao regime florestal e se dar cumprimento aos preceitos legais mandados observar no capítulo xv, título vii, do referido regulamento.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Herculano Jorge Galhardo*.

DECRETO N.º 3:261

Tendo António da Cruz Fazenda requerido nos termos do artigo 243.º do decreto de 24 de Dezembro de 1903, que aprovou o regulamento para a execução do regime florestal lhe seja permitida a substituição da cultura florestal pela agrícola, em 2:771 metros quadrados da sua propriedade incluída no polígono florestal da Covilhã e por esse motivo sujeita ao regime florestal parcial;

Tendo em atenção o parecer favorável do Conselho Superior Técnico da Agricultura e das estações oficiais competentes; e

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem decretar, nos termos do artigo 243.º e seus §§ 1.º e 2.º do decreto de 24 de Dezembro de 1903, já referido, que António da Cruz Fazenda seja autorizado a substituir, em 2:771 metros quadrados na sua propriedade incluída no polígono florestal da Covilhã, a cultura florestal pela agrícola, consolidando devidamente o solo no prazo de um ano por muros de suporte, consoante o plano previamente acordado com a Direcção dos Serviços Florestais, a quem pertence fiscalizar a sua conveniente execução.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Herculano Jorge Galhardo*.

DECRETO N.º 3:262

Tendo a Câmara Municipal de Mira deliberado, na sua sessão de 10 de Março último, submeter ao regime florestal parcial, nos termos do n.º 1.º do artigo 219.º do decreto de 24 de Dezembro de 1903, que aprovou o regulamento para a execução do regime florestal, todos os seus terrenos de areias actualmente incultos, e outros-